

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782, DE 2017

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e dos
Ministérios.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 35 da Medida Provisória nº
782, de 2017:

"Art. 35
....."

*Parágrafo único. O Ministério dos Direitos Humanos adotará
como diretrizes para o exercício de suas competências os
princípios estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de
1969."*

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 678, de 1992, que promulgou a Convenção Americana sobre
Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de
1969, preconiza no seu art. 1º que a Convenção deverá ser cumprida tão
"inteiramente como nela se contém". Nada mais óbvio do que tê-la como
documento norteador das ações do principal órgão nacional dos Direitos
Humanos, trazendo seus princípios para dentro da norma que estabelece a
organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA



CD/17139.11247-61